

CONCURSO PÚBLICO

Com publicação no Jornal Oficial da União Europeia

FORNECIMENTO DE GÉNERO ALIMENTAR NO ÂMBITO DO FUNDO DE AUXÍLIO EUROPEU ÀS PESSOAS MAIS CARENCIADAS

Cereais de Pequeno-Almoço

PROGRAMA DO CONCURSO

Processo n.º **2001/20/0000456**

ÍNDICE

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO.....	3
3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	3
4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO	4
5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	4
6. IMPEDIMENTOS	4
7. AGRUPAMENTOS	7
8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS.....	8
9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS	10
10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	11
11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA.....	11
12. PROPOSTAS VARIANTES	12
13. NEGOCIAÇÃO.....	12
14. LEILÃO ELETRÓNICO.....	12
15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	12
16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA	14
17. PREÇO BASE	15
18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO	15
19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	15
20. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	16
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	17
24. CAUÇÃO.....	17
25. ENCARGOS DO CONCORRENTE.....	17
26. SIGILO	17
27. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS	18
ANEXOS:.....	18

1. TIPO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1. O presente procedimento concurso público encontra-se em conformidade com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação do Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro.
- 1.2. O presente procedimento destina-se ao fornecimento do género alimentar - *Cereais de Pequeno-Almoço, à base de flocos de milho* - no âmbito do Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC) nos exatos termos previstos e definidos no presente programa do concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E LOCAL ONDE DECORRE O PROCEDIMENTO

- 2.1. A entidade pública contratante é o Instituto da Segurança Social, I.P., contribuinte fiscal n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 15.º andar, 1069-451 Lisboa, telefone (351) 300 510 100, fax (351) 300 510 101, sítio da Internet www.seg-social.pt, adiante designada por ISS, I.P.
- 2.2. O processo do concurso decorre no Departamento de Administração e Património, sito na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 11.º andar, 1069 – 451 Lisboa, telefone (351) 300 510 344, fax (351) 300510601, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

3. AUTORIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A despesa do procedimento foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2019, publicada no Diário da República na 1ª série n.º 15 de 22 de janeiro de 2019.
- 3.2. Por despacho de subdelegação da Sra. Secretária de Estado da Segurança Social, foi subdelegada a competência no Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I.P., para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2019, de 22 de janeiro.

- 3.3. As peças do procedimento foram aprovadas por deliberação do Conselho Diretivo, datada de 04/03/2020, exarada na informação n.º SCC – 9246/2020 de 03/03/2020.

4. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 4.1. Os documentos que constituem o presente procedimento, Anúncios publicados no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, Programa, Caderno de Encargos e documentação anexa, encontram-se, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica e disponíveis para consulta no Departamento de Administração e Património (nos dias úteis, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 17:00 horas), identificado no ponto 2.2.
- 4.2. As peças do presente procedimento são fornecidas aos interessados através da plataforma eletrónica acima indicada.

5. REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento, que deverá ser efetuada no portal www.acinGov.pt.

6. IMPEDIMENTOS

- 6.1. Sem prejuízo da relevação dos impedimentos, nos termos do artigo 55.º-A do CCP, não podem ser Concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei;

- b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que, entretanto, tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se, entretanto, não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória de proibição de participação em concursos públicos prevista em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência, de igualdade e não-discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º, durante o período fixado na decisão condenatória;
- g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- I. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - II. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos termos dos artigos 372º a 374º-B do Código Penal;
 - III. Fraude, na aceção do artigo 1º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - IV. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1º da Diretiva nº 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - V. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida Diretiva;

VI. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011.

- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação;
- k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão;
- l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 329º, ou a outras sanções equivalentes.

6.2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do Júri ou de peritos que prestem apoio ao Júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado.

7. AGRUPAMENTOS

7.1. Podem ser Concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1, do artigo 54.º do CCP.

- 7.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser Concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º do CCP.
- 7.3. A constituição jurídica do agrupamento não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os seus membros serão responsáveis solidariamente perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3, do artigo 54.º do CCP.
- 7.4. As entidades que compõem o agrupamento deverão designar representante comum dos membros que o integram, devidamente identificado perante a entidade adjudicante, caso em que devem ser juntos à proposta os respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
- 7.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do Agrupamento Concorrente, e apenas estes, devem se associar, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: sociedade, consórcio externo ou agrupamento complementar de empresas, nos termos do n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

8. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

- 8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
- 8.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 8.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 8.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O Júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O Órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 8.5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 8.6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento.
- 8.7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 8.8. Será ainda aplicável, neste âmbito, o disposto no artigo 64.º do CCP.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 9.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acinGov.pt, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 9.2. O modo de apresentação das propostas obedece ao disposto no artigo 62.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
- 9.3. A proposta deverá ser apresentada até às *23:59 horas do 30.º (trigésimo – prazo mínimo)* dia a contar da data de envio do anúncio para o Serviço de Publicações da União Europeia, pelos Concorrentes ou seus representantes.
- 9.4. Conforme dispõe o n.º 5 do artigo 62.º do CCP, quando, pela sua natureza, qualquer dos documentos que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no ponto 9.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos seguintes termos:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e entidade adjudicante;
 - b) Deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo para a apresentação de propostas;
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
- 9.5. A proposta e todos os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 9.6. Todos os documentos remetidos pelos Concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios do concorrente ou dos seus representantes legais.
- 9.7. Os documentos eletrónicos emitidos por Entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das Entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do Concorrente que os submete.

- 9.8. Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por Entidade terceira, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 9.9. Nos casos em que o certificado original não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o Concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento que, nos termos legais, ateste os poderes de representação necessários para o efeito.
- 9.10. Quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram (com junção do documento que comprove o mandato emitido por cada um dos membros) ou, não existindo representante comum, por todos os membros ou seus representantes legais.

10. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

11. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 11.1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos de restrição ou de limitação de acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, nos termos do n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
- 11.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.

- 11.3. Quando por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no ponto 9 o Júri pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação do prazo na medida do estritamente necessário, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º do CCP.

12. PROPOSTAS VARIANTES

Não será admitida a apresentação de propostas variantes.

13. NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

14. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar à realização de leilão eletrónico.

15. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

Deve ser apresentada proposta devidamente instruída e constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (Anexo I);
- b) Declaração relativa ao preço global da proposta (com exclusão do IVA), indicado por extenso e em algarismos, integrando o preço total do género alimentar e o preço total do transporte;
- c) Indicação do preço unitário do género alimentar (com exclusão do IVA), por embalagem individual;
- d) Declaração do concorrente de aceitação e cumprimento integral do fornecimento nos termos do caderno de encargos (Anexo II);

- e) Indicação do local de produção e de acondicionamento do género alimentar a fornecer;
- f) Indicação das condições em que o género alimentar deve ser conservado e armazenado nos polos de receção, nomeadamente, se as paletes devem ser empilhadas e, em caso afirmativo, indicação do número de paletes que permitam a não ocorrência de perdas e deteriorações dos produtos por esmagamento;
- g) Ficha técnica do produto a fornecer pelo concorrente com indicação da composição qualitativa, informação nutricional e prazo de durabilidade para consumo (que não poderá ser inferior à data de durabilidade mínima constante na ficha técnica do produto (Anexo V), bem como, o cumprimento dos requisitos dos regulamentos legalmente fixados e do caderno de encargos;
- h) Amostra do produto a fornecer deverá ser composta nos termos do Anexo VI acompanhada pelo respetivo Pedido de Análise Laboratorial devidamente preenchido (Anexo VII), a qual deve ser entregue nas instalações da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sitas na Estrada do Paço do Lumiar, Campus Lumiar, Edifício F, cave, 1649-028 Lisboa, nos 2 (dois) dias úteis após o término do prazo para a apresentação das propostas e dentro do horário de funcionamento dos serviços, das 9:00 horas às 17:00 horas;
- i) A amostra deverá ser composta nos termos descritos do Anexo VI, devendo as embalagens ser entregues tal como serão entregues aos destinatários finais;
- j) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos do preço, para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP;
- k) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente da respetiva sociedade;
- l) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por considerar indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

16. EXCLUSÃO DA PROPOSTA

As propostas serão excluídas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º e do n.º 2 do 146.º do CCP, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Não sejam acompanhadas das declarações, dos documentos e adotados os procedimentos indicados no número anterior;
- b) A ficha técnica e amostra do produto, bem como a rotulagem das embalagens que não forem validadas pela ASAE;
- c) Não será validada pela ASAE amostra acompanhada de maquete de rótulo;
- d) Entregue nas instalações da ASAE mais do que um conjunto de amostras em momentos temporais distintos;
- e) As amostras que forem submetidas e entregues nas instalações da ASAE, antes ou após término do prazo definido no ponto 15 alínea h) serão automaticamente excluídas e não serão alvo de análise e apreciação;
- f) Não serão admitidos para composição da amostra exemplares, devendo a amostra ser composta pelas quantidades definidas no Anexo VI, não sendo alvo de qualquer análise e validação amostras cujo peso total seja inferior ou superior ao peso total definido no Anexo indicado;
- g) Quando forem entregues nas instalações da ASAE quaisquer documentos que sejam subscritos pelo Concorrente que não faça parte integrante do presente programa e caderno de encargos, nomeadamente, declarações atestar a rotulagem ou qualquer elemento que se encontre em falta na composição da amostra;
- h) O não cumprimento de qualquer um dos pontos presentes na cláusula 11.4. do Caderno de Encargo do presente procedimento, implicando assim, a sua exclusão automática da proposta do Concorrente;
- i) Apresentem preço global, acima do preço base global do procedimento;
- j) Apresentem preço unitário por embalagem individual, acima do preço base unitário indicado no Caderno de Encargos.

17. PREÇO BASE

- 17.1. O preço base global do procedimento é de **2.181.781,80 €** (dois milhões, cento e oitenta e um mil setecentos e oitenta e um euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, integrando o preço base do género alimentar, no montante de **2.160.180,00€** (dois milhões, cento e sessenta mil, cento e oitenta euros) e o preço base do transporte, no montante de **21.601,80 €** (vinte e um mil, seiscentos e um euros e oitenta cêntimos).
- 17.2. O preço de referência do género alimentar por unidade, sem IVA, é de **1,50€** (um euro e cinquenta cêntimos).

18. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

- 18.1. Será considerado anormalmente baixo o preço resultante de proposta que seja 50% ou mais inferior ao preço base, conforme valores previstos no ponto 9 do Caderno de Encargos.
- 18.2. Caso a proposta apresente um preço anormalmente baixo, deverá ser acompanhada de documento justificativo do mesmo, nos termos previstos do artigo 71.º do CCP.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 19.1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 19.2. O critério de adjudicação é aplicável ao preço global da proposta, com referência ao preço base global do procedimento definido no ponto 17.

20. MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Não se aplica.

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, será dada preferência à proposta que apresente o menor preço de transporte, e caso subsista o empate, optar-se-á pela proposta que apresente o prazo de validade superior do género alimentar, objeto do procedimento.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 22.1. Em caso de adjudicação, o concorrente deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP (Anexo III);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- 22.2. Os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 22.3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, em relação ao qual o concorrente declara aceitar prevalência para todos os efeitos sobre os respetivos originais.
- 22.4. No caso de o Adjudicatário ter proposto a subcontratação da prestação de serviços, é igualmente exigível às entidades a subcontratar a apresentação dos mesmos documentos exigidos ao Adjudicatário.
- 22.5. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, será notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, ao abrigo do Direito de Audiência Prévia.
- 22.6. Caso se verifique que a situação ocorreu por facto não imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concederá, um prazo adicional de 2 (dois) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

23. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 23.1. Os documentos de habilitação são apresentados diretamente na plataforma eletrónica www.acinGov.pt ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, para o endereço indicado pela Entidade Adjudicante no ponto 2.2.
- 23.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

24. CAUÇÃO

- 24.1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que dele decorrem, o Adjudicatário, deve prestar uma caução no valor de 5% do valor contratual (com exclusão do IVA), no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para esse efeito e, no dia subsequente a este prazo, apresentar o respetivo comprovativo junto da Entidade Adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 24.2. A caução é prestada através de garantia bancária de acordo com o modelo indicado no Anexo IV.

25. ENCARGOS DO CONCORRENTE

- 25.1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 25.2. São encargos do Adjudicatário, as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as de prestação da caução.

26. SIGILO

Os Concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou por seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter

conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

27. LEGISLAÇÃO E FORO APLICÁVEIS

- 27.1. Ao presente procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 170/2019 de 4 de dezembro e, demais legislação aplicável, nomeadamente, no que este programa for omissivo.
- 27.2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 27.3. No que concerne à resolução de litígios referente ao procedimento concursal em apreço deverá ser aplicada a regra geral do artigo 16º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro na sua atual redação imposta pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.

Nota: Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço eletrónico www.acingov.pt ou do telefone 707451451 ou através do e-mail: apoio@acingov.pt das 08:00 horas às 23:59 horas, em dias úteis.

ANEXOS:

- ANEXO I – Indicações para preenchimento do DUCP - [a que se refere o n.º 6, do artigo 57.º]
- ANEXO II - Modelo de declaração- subscrição cláusulas contratuais caderno de encargos
- ANEXO III - Modelo de Declaração - [a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º]
- ANEXO IV – Modelo de Garantia Bancária
- ANEXO V – Ficha técnica do produto
- ANEXO VI – Condições de Amostras a apresentar na ASAE
- ANEXO VII – Pedido de análise laboratorial

ANEXO I

Modelo de Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUC) [a que se refere a alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP]

Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.

O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela entidade adjudicante, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, através do link <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>.

O documento deve ser assinado com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

Recomenda-se, para efeitos de preenchimento do formulário, a prévia leitura da Circular Informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>.

ANEXO II

Modelo de declaração

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

(local), (data).

(assinatura).

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

ANEXO III

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (*local*),... (*data*),... [*assinatura* (5)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de

.....(entidade bancária) , em nome e a pedido de ... (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), para os efeitos do disposto no artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos vem declarar que oferece uma garantia bancária no valor de € (por extenso), destinada ao cumprimento integral do contrato do fornecimento do género alimentar, celebrado entre o Instituto da Segurança Social, IP (ISS, IP) e o(adjudicatário).

A presente garantia cobre até ao citado montante todas e quaisquer responsabilidades e obrigações de, contraídas perante o ISS, IP e relativas ao referido contrato, pelo que o..... (entidade bancária), na qualidade de garante autónomo, se compromete irrevogavelmente a pagar-lhe quaisquer quantias, até ao referido limite, logo que tal seja solicitado pelo referido Instituto.

A entidade garante não pode opor ao ISS, IP quaisquer meios de defesa de que a entidade ordenante possa prevalecer-se face à entidade beneficiária.

A caducidade da presente garantia depende de comunicação escrita do ISS, I.P. à entidade bancária, de que (adjudicatário) cumpriu pontualmente as obrigações emergentes do contrato e a legislação aplicável.

(data), (assinatura).

ANEXO V

Ficha técnica do produto

ANEXO VI

Condições das Amostras a apresentar na ASAE

Produto	Determinações Físico-Químicas Microbiológicas e Sensoriais	Quantidade de amostra
Cereais de Pequeno Almoço	Previstas legalmente	Amostra constituída por duas embalagens cada uma com o peso de 500g, prefazendo a amostra o peso total de 1 Kg

ANEXO VII

Pedido de análise laboratorial